**E R R A T A**

**à**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 796, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014**

No art. 1º da Lei Complementar nº 796, de 10 de setembro de 2014, publicada na página 72 do Diário Oficial do Estado nº 2540, de 10 de setembro de 2014,

**Onde se lê:**

Art. 1º. O § 1º do artigo **46** da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que Restrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. **46**...................................................................................................................

**Leia-se:**

Art. 1º. O § 1º do artigo **44** da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que Restrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. **44**...................................................................................................................

**LEI COMPLEMENTAR Nº 796, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.**

*DOE N. 2540, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.*

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 1º do artigo 46 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46..........................................................................................................................

§ 1º. As consignações facultativas poderão ser realizadas com as instituições financeiras devidamente habilitadas junto à Assembleia Legislativa e terão prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses, exceto aquelas referentes à aquisição de imóvel residencial, cujo prazo máximo poderá ser de 360 (trezentos e sessenta) meses.”

Art. 2º. O inciso IV do artigo 14, o artigo 15 e o artigo 18, todos da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14..........................................................................................................................

.......................................................................................................................................

IV – auxílio-creche, no valor de R$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais).

§ 1º. O auxilio de que trata o inciso III deste artigo, estende-se aos servidores aposentados e será regulamentado por Ato da Mesa Diretora.

§ 2º. O reajuste do valor estabelecido no inciso IV, será na mesma ocasião e percentuais da reposição de perdas salariais.

Art. 15. Além dos auxílios mensais previsto no artigo 14, é devido o auxílio-funeral, no valor correspondente a R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que será pago por ocasião do evento, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a apresentação da certidão de óbito.

Parágrafo único. O valor a que se refere o *caput* deste artigo será reajustado concomitantemente com a reposição das perdas salariais.

.......................................................................................................................................

Art. 18. O adicional de periculosidade é devido ao servidor pelo efetivo exercício em atividades consideradas perigosas, na forma da legislação específica, no valor de R$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais).

Parágrafo único. O valor a que se refere o *caput* deste artigo será reajustado concomitantemente com a reposição das perdas salariais.”

Art. 3º. Os efeitos financeiros dos valores de que trata esta Lei Complementar, serão a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de setembro de 2014.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**

**Presidente – ALE/RO**